



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 443 DE 17 DE JULHO DE 2009

ATUALIZA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DO MÉDICO GENERALISTA / PSF E VENCIMENTO DO MÉDICO PLANTONISTA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação auferida pelo médico generalista do Programa Saúde da Família – PSF, fixada pela Lei nº 404 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 434/2009, fica atualizada para R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º a remuneração do cargo de médico do PSF se eleva de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) para R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), sendo:

- I – Vencimento – base: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II – Gratificação PSF: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais);
- III – Incentivo PSF: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Total R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

Art. 3º O médico plantonista contratado passa a perceber, a partir da edição desta Lei:

- I – Plantões aos sábados e domingos : R\$ 900,00 (novecentos reais);
- II – Plantões de segunda a sexta-feira: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º Os valores indicados nos incisos I e II do art. 3º corresponde ao plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Poderá ser adotado, a critério da Administração, o plantão de 12 (doze) horas, cujo valor corresponde a 50% (cinquenta por cento) do indicado nos incisos I e II do art. 3º.

Art. 4º A gratificação do médico plantonista do Quadro de Pessoal efetivo, fica atualizada para R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 4º desta Lei, a remuneração do médico plantonista do Quadro Efetivo se eleva de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) para R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

- I – vencimento base: R\$ 800,00 (oitocentos reais);



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

II – Gratificação: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Total R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos próprios consignados no Orçamento vigente, Lei nº 427 de 18 de dezembro de 2008.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2009.

Taquarana, 17 de julho de 2009

ALAY CORREIA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, em 17 de julho de 2009.

Maria José Pontes Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças

